



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA

TÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23º - A SOBEN é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Nacional;
- III - Diretoria Regional.
- IV - Diretoria de Representações Estaduais;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Diretoria do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia;
- VII - Departamento de Especialização e Títulos para Enfermeiros em Nefrologia (DETEN).
- VIII - Departamento de Cursos e Eventos;
- IX - Departamento de Diálise;
- X - Departamento de Transplante Renal;
- XI - Departamento de Defesa Profissional.

Parágrafo 1º - A SOBEN, através de sua Diretoria Nacional, ou por determinação da Assembléia Geral, poderá criar tantos Departamentos, áreas afins, quanto se façam necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 24º - As finalidades da SOBEN serão desenvolvidas pelos seus órgãos constitucionais e ou estruturais.

SECÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados no gozo dos direitos associativos, é o órgão máxímo da Sociedade.

Art. 26º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - A realização da Assembléia Geral Ordinária deverá coincidir com o Congresso Nacional da Sociedade e será realizada em qualquer cidade do País, escolhida com antecedência de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente Nacional da SOBEN.

Parágrafo 3º - Fica facultado a Direção da Assembléia Geral o recurso à convocação de Comissões e Assessorias para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª convocação com quorum mínimo de 2/3 dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias. Em caso de não obtenção do referido quorum, a Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em 2º convocação meia hora após a 1ª convocação, com quorum mínimo de 1/3 dos associados.

Art. 27º - Caberá a assembléia Geral Ordinária:

I - Discutir e deliberar sobre o relatório administrativo das atividades do

biênio da gestão em encerramento;

II - Discutir e aprovar sobre as contas da Diretoria que finda seu mandato, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito das mesmas;

III - Determinar o local de realização da próxima Assembléia Geral Ordinária da Associação e também do Congresso Nacional de Enfermagem em Nefrologia;

IV - Deliberar sobre a concessão de títulos de Associados Honorários ou Beneméritos;

V - Tratar de outros assuntos de interesse da Associação e da aprovação ou reformulação de seu Estatuto Social e seus Regimentos, mediante anuência do plenário.

Art. 28º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer momento que se fizer necessário, sempre que convocada pela Diretoria Nacional e/ou por qualquer associado efetivo quite com suas contribuições financeiras e no gozo de seus direitos associativos, após divulgação por via eletrônica no home page da Associação e e-mail marketing, com pelo menos 48 horas antecedentes á reunião, cabendo-lhe:

I - Debater e deliberar sobre os assuntos específicos na convocação;

II - Reformar o Estatuto;

III - Discutir e resolver sobre a dissolução da Associação;

IV - Debater e deliberar sobre a eventual destituição de membros da Diretoria Nacional, da Diretoria Regional, das Representações Estaduais, do Conselho Fiscal e Departamentos;

V - Autorizar a Diretoria Nacional, após prévio parecer do Conselho Fiscal, a alienar, gravar, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis da Associação, bem como deliberar sobre alienações patrimoniais de vulto;

VI – Eleger a Diretoria Nacional, Regional, das Representações Regionais, Conselho Fiscal, Diretoria do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia e Departamentos.

Parágrafo 1º - Para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, o quorum mínimo em primeira convocação far-se-á com 2/3 dos Associados Efetivos,



quites com suas obrigações estatutárias. Em caso de não obtenção do referido quorum, a Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em 2º convocação meia hora após a 1ª convocação, com quorum mínimo de 1/3 dos associados.

Parágrafo 2º - Não obtido o quorum referido no parágrafo anterior, a Assembléia geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associados Efetivos com direito a voto presentes em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, considerando-se válidas todas as suas decisões, exceto para o exposto nos incisos II, III e V do artigo 28º.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre os assuntos dispostos nos incisos III e V do artigo 28 não poderá reunir-se em hipótese alguma sem a presença de no mínimo 2/3 do total de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e no exercício de seus deveres estatutários.

Art. 29º- Durante a realização do Congresso Nacional da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/3 dos Associados Efetivos quites com suas obrigações estatutárias, pela Diretoria Nacional ou pelo Conselho Fiscal, para realização em primeira convocação, com antecedência mínima de 24 horas, mantida a obrigatoriedade de segunda convocação no caso de não obtenção do quorum definido pela Assembléia Geral Extraordinária, considerando-se válidas as suas decisões.

Parágrafo 1º - Ocorrendo essa hipótese, os órgãos ou associados convocantes da Assembléia tomarão providências para que todos os Associados Efetivos presentes ao Congresso tomem ciência da convocação por Editais afixados em locais bem visíveis, avisos verbais e escritos.



Parágrafo 2º - Essa convocação extraordinária durante o Congresso se aplicará inclusive para mudanças ou reformas estatutárias.

Parágrafo 3º - É de competência da Diretoria Nacional, através de sua secretaria, o fornecimento de infra-estrutura informativa sobre quantidade, nome e endereços de Associados Efetivos presentes ao evento, seja qual for o organismo convocante, garantindo o local para a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral Extraordinária, nesse caso, deverá ocorrer antes do término do Congresso Nacional.

Art. 30º - A Assembléia Geral Extraordinária será dirigida e secretariada pela Diretoria Nacional ou por qualquer dos Associados Efetivos eleitos em plenário para o exercício da função cabendo-lhes inclusive, a convocação da Diretoria Nacional para eventuais necessidades.

Parágrafo Único: Em caso da Assembléia Geral Extraordinária ser dirigida por um associado, deverão ser convocados todos os membros da Diretoria Nacional ou os membros nominados pela presidência.

Art. 31º - As deliberações serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos Associados Efetivos no gozo de suas prerrogativas legais.

Art. 32º - Para as decisões de Assembléias não é permitido voto por correspondência ou por procuração.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 33º. - A Diretoria Nacional, órgão executivo e de administração da SOBEN, compor-se-á por 07 (sete) membros eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Assessor;
- IV - 2º Assessor;
- V - 1º Coordenador Financeiro;
- VI - 2º Coordenador Financeiro;
- VII - Coordenador do Departamento de Cursos e Eventos

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretoria são eletivos e não remunerados.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente e Coordenador do Departamento de Cursos e Eventos da SOBEN, só poderão ser ocupados por enfermeiros com título de especialista reconhecido pela Associação.

Art. 34º - São atribuições da Diretoria Nacional, além da responsabilidade pela consecução dos fins da SOBEN, as seguintes:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos;
- II - Aplicar a política de trabalho da SOBEN;
- III - Elaborar o plano global e aprovar os planos anuais de trabalho;
- IV - Representar a Enfermagem Brasileira em Nefrologia Nacional e Internacionalmente ou indicar quem a represente;
- V - Propor o local e a época dos Congressos Nacionais;



- VI - Constituir comissões especiais e aprovar seus relatórios;
- VII - Aprovar o orçamento da SOBEN para cada exercício;
- VIII - Constituir Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades nos casos de denúncia, de prejuízos econômico-financeiros para a SOBEN, promovendo, se necessário, ação penal e/ou cível;
- IX - Propor o calendário das eleições e proclamar seus resultados;
- X - Convocar com anuência da Diretoria Nacional, nos casos omissos deste Estatuto ou em qualquer outra situação de urgência um plebiscito por via eletrônica para consulta pública aos associados efetivos, ou seja, aqueles que possuem senha de acesso restrito e protegido para votação uma única vez.
- XI – Deliberar sobre o destino dos bens móveis não utilizados mais pela associação.

Art. 35º - A Diretoria Nacional reunir-se-a ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Nacional serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com os presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, inclusive se for plebiscito por via eletrônica.

Art. 36º - O mandato da Diretoria Nacional será de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos ou reconduzidos para mais um mandato, caso seja vontade da



maioria, ou na ausência de chapas candidatas a Presidência da Associação.

Parágrafo 1º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo após a segunda recondução.

Art. 37º - São atribuições do Presidente da Diretoria Nacional:

- I - Promover e coordenar as atividades da SOBEN, de modo que seus fins sejam atingidos;
- II - Convocar e presidir reuniões, sessões, assembléias, congressos e seminários de caráter nacional e internacional;
- III - Elaborar a agenda para as reuniões e assembléias;
- IV - Representar a SOBEN ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente podendo constituir representantes legais;
- V - Autorizar despesas urgentes, emitir cheques com o Primeiro ou Segundo Coordenador Financeiro e visar todas as contas financeiras da SOBEN;
- VI - Exercer o direito de voto de qualidade;
- VII - Apresentar bianualmente o relatório das atividades da Diretoria na Assembléia do Congresso Nacional;
- VIII- Representar a Associação ativa e passivamente, assinando parcerias, acordos e contratos de qualquer natureza, respeitando os objetivos da associação, desde que em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- IX – Eleger dentre os membros da Diretoria Nacional, aqueles que estarão aptos a prestação de consultoria em clínicas e instituições de ensino de Nefrologia, levando-se em consideração o currículo do associado;
- X – Requerer e aprovar a contratação de profissionais para consultoria



jurídicas e outras que se fizerem necessárias às suas finalidades.

XI – Deliberar em conjunto com a Diretoria Nacional referente à doação dos bens móveis não utilizados mais pela Associação.

Art. 38º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, por delegação de competência e auxiliá-lo em seus trabalhos.

Art. 39º - São atribuições do 1º Assessor:

I - Redigir as Atas da Assembléia, reuniões da Diretoria Nacional e controlar o seu registro;

II - Colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho, agenda mensal e relatórios;

III - Convocar no caso de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente, por morte ou renúncia, Assembléia ou plebiscito eletrônico através de seu home Page, para determinar a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos, em qualquer período de mandato;

IV - Entregar dentro de trinta dias, após a posse do novo 1º Assessor, Livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 40º - São atribuições do 2º Assessor:

I - Substituir o 1º assessor em seus impedimentos, ausências e por delegação de competência;

II - Responsabilizar-se pelo cadastro de associados;

III - Auxiliar o 1º Assessor em seus trabalhos;

Art. 41º - São atribuições do 1º Coordenador Financeiro:

I - Responsabilizar-se juridicamente, perante a Diretoria Nacional da SOBEN, pelos valores e importância que lhe forem confiados;



- II - Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado a SOBEN;
- III - Realizar despesas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Nacional;
- IV - Fornecer e preparar, juntamente com o Contador, o Balancete Mensal do movimento financeiro;
- V - Controlar o número de associados da SOBEN e anuidades;
- VI - Preparar, juntamente com o Contador, o Balanço econômico-financeiro e Patrimonial da SOBEN;
- VII- Preparar, juntamente com o Contador, a declaração do Imposto de Renda;
- VIII - Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, para aprovação, os Balancetes e Balanços, com a respectiva documentação;
- IX - Apresentar na Assembléia do Congresso, relatório da Coordenação Financeira, contendo o Balanço Financeiro e Patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal Nacional;
- X - Apresentar, nas reuniões de Diretoria, o Balancete do movimento financeiro do período;
- XI - Depositar valores e importâncias da Associação em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Nacional;
- XII - Emitir cheques em conjunto com o Presidente da Diretoria Nacional;
- XIII – Publicar no home Page da SOBEN o plano de aplicação orçamentária, balanço financeiro e patrimonial anual;
- XIV - Entregar ao novo 1º Coordenador Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias, após a posse, os bens, documentos e Livros sob sua responsabilidade;
- XV- Representar a Associação ativa e passivamente, assinando parcerias, acordos e contratos de qualquer natureza, respeitando os objetivos da associação, desde que em conjunto com o Presidente da



Diretoria Nacional;

XVI – Elaborar planos de atividades, visando a multiplicação das

receitas e patrimônio, cercado-se de profissionais técnicos necessários.

Parágrafo Único: O 1º Coordenador Financeiro contará com o trabalho de especialistas em administração financeira, quando necessário.

Art. 42º - São atribuições do 2º Coordenador Financeiro:

I - Substituir o 1º Coordenador Financeiro em seus impedimentos e ausências e auxiliando-o em suas atribuições;

II- Coordenar as atividades de Finanças na captação de recursos para a SOBEN;

III - Participar com o 2º Coordenador Financeiro da organização do sistema de cadastro dos associados.

Art. 43º - Controle Econômico-Financeiro e patrimonial da SOBEN será centralizado pela Coordenação Financeira e Conselho Fiscal, cujas normas de funcionamento constarão no planejamento da gestão em exercício;

Art. 44º - Problemas específicos serão estudados por comissões especiais indicadas pela Diretoria Nacional e desfeitas ao término de seu trabalho, com a apresentação de relatório das atividades.

Art. 45º - São atribuições do Coordenador do Departamento de Cursos e Eventos:

I – Promover, organizar, incentivar e assessorar a organização de cursos, conferências e demais atividades didáticas e científicas da



associação;

II - Assessorar na organização de cursos e eventos;

III - Formar Comissões de apoio a cursos e eventos;

IV - Formar Comissões de informação e pesquisa;

V - Avaliar material técnico-científico, respeitando os objetivos estipulados pela Associação, podendo solicitar a criação de Comissões de Avaliação;

VI - Representar o Presidente em eventos técnico-científicos na ausência do mesmo;

VII - Promover o desenvolvimento técnico-científico com instituições afins;

VIII - Colaborar com cursos de graduação e pós-graduação, atualização profissional, congressos ou jornadas que visem à divulgação do Enfermeiro em Nefrologia, fazendo-o em alto nível científico;

IX - Assumir a Presidência em caso de vacância, no impedimento do Vice-Presidente Executivo.

SEÇÃO III - DAS REGIONAIS

Art. 46º - A SOBEN é constituída pelas regionais (Norte-Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) que congrega Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, associados efetivos e fundadores.

Parágrafo 1º - As Regionais são vinculadas diretamente a SOBEN Nacional.

Parágrafo 2º - As Regionais são constituídas por diretoria eleita durante as eleições do Congresso Nacional.



Parágrafo 3º - As Regionais serão identificadas pelo nome ou sigla da associação seguida do nome ou sigla da região.

Art. 47º - A Diretoria Regional compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos

em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

- I - Presidente Regional;
- II- Assessor Regional;
- III- Coordenador Financeiro Regional;

Parágrafo Único: Os demais Departamentos são de competência da Diretoria Nacional.

Art. 48º - São atribuições do Presidente Regional:

- I - Promover e coordenar as atividades da SOBEN regional, de modo que seus fins sejam atingidos;
- II - Convocar e presidir reuniões, sessões, assembléias, congressos e seminários de caráter regional;
- III - Elaborar a agenda para as reuniões e assembléias regionais;
- IV - Autorizar despesas urgentes, com anuência da Diretoria da SOBEN Nacional, emitir cheques com o Tesoureiro Regional e visar todas as contas da SOBEN REGIONAL;
- V - Apresentar mensalmente o relatório das atividades da Diretoria Regional à Diretoria Nacional;

Art. 49º - São atribuições do Assessor Regional:

- I - Redigir as Atas da Assembléia, reuniões da Diretoria Regional e controlar seu registro;
- II - Colaborar com o Diretor Regional na elaboração de planos de



trabalho, agenda mensal e relatórios;

III - Entregar, dentro de 30 (trinta) dias após a posse do novo Assessor Regional, livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade;

IV - Responsabilizar-se pelo cadastro de associados da regional.

Art. 50º - São atribuições do Coordenador Financeiro Regional:

I - Responsabilizar-se juridicamente, perante a Diretoria Regional e Nacional da SOBEN, pelos valores e importância que lhe forem confiadas;

II - Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à SOBEN REGIONAL;

III - Realizar despesas autorizadas pelo Presidente Regional;

IV - Fornecer dados e balancetes com as informações econômico - financeiras à Diretoria Nacional mensalmente;

V - Apresentar, nas reuniões de Diretoria Regional, o Balancete do movimento financeiro do período;

VI - Depositar valores e importâncias da Sociedade em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Nacional;

VII - Emitir cheques em conjunto com o Presidente Regional;

Art. 51º - As normas de funcionamento das Regionais serão estabelecidas em Regimentos aprovados pela Diretoria Nacional da Associação.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA DAS REPRESENTAÇÕES ESTADUAL (R.E.)

Art. 52º - As Representações Estaduais congregam Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem associados de um ou mais Estados, e são vinculados diretamente a Regional a que estiverem sediados.



Parágrafo 1º - As Representações Estaduais serão constituídas ou extintas com autorização da Diretoria Regional, com anuência da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - As Representações Estaduais serão identificadas pelo nome ou sigla da associação seguida do nome ou sigla do estado a que pertença.

Art. 53º - A Diretoria da Representações Estaduais será composta de:

- I - Presidente Estadual;
- II - Assessor Estadual;
- III - Coordenador Financeiro Estadual.

Art. 54º - São atribuições do Presidente Estadual:

- I - Convocar e Presidir reuniões;
- II - Viabilizar o desenvolvimento de plano de trabalho de grupo;
- III - Articular - se com a Soben Regional nos assuntos referentes ao interesse do grupo;
- IV - Participar das assembléias da SOBEN.

Art. 55º - São atribuições do Assessor Estadual:

- I - Divulgar o plano de trabalho e calendário de reuniões e eventos entre os membros do grupo;
- II - Organizar e manter uma agenda de pessoas e instituições de interesse do grupo;
- III - Elaborar as Atas de reuniões;
- IV- Manter atualizado e organizado o cadastro e fichário de identificação dos membros estaduais.

Art. 56º - São atribuições do Coordenador Financeiro Estadual:



I - Responsabilizar-se juridicamente, perante a Diretoria Regional e Nacional da SOBEN, pelos valores e importância que lhe forem confiadas;

II - Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à SOBEN ESTADUAL;

III - Fornecer dados e balancetes com as informações econômicas - financeiras à Diretoria Estadual mensalmente;

IV - Apresentar, nas reuniões de Diretoria Estadual, o Balancete do movimento financeiro do período;

V - Depositar valores e importâncias da Associação em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Nacional;

VI - Emitir cheques em conjunto com o Diretor Estadual.

Art. 57º - As normas de funcionamento das R.E. serão estabelecidas em Regulamentos.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria Nacional, com mandato de 02 (dois) anos acompanhando a eleição da diretoria, podendo seus membros ser reeleitos individualmente para mais um mandato.

Parágrafo 1º - Poderá também o Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral Extraordinária para a decisão de questões econômicas- financeiras.

Art. 59º - Ao Conselho Fiscal compete:



I - Fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da SOBEN, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo;

II - Emitir parecer sobre Balancetes e Balanços Financeiros e Patrimoniais da SOBEN, e sobre todos os assuntos que a SOBEN submeta à sua aprovação;

III - Controlar o Patrimônio e o Acervo Histórico da SOBEN;

IV - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros à reunião da SOBEN sempre que o julgue conveniente.

Art. 60º - Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação dos Balancetes, antes de cada reunião da Diretoria, e extraordinariamente, quando julgar necessário.

Art. 61º - Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a regularidade dos Balancetes e Balanços da Tesouraria e o apresentará em reunião de Diretoria Nacional.

Art. 62º - Os cargos do Conselho Fiscal são eletivos e não remunerados.

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA DO CONGRESSO NACIONAL DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA

Art. 63º - Bialmente, em caráter ordinário, coincidindo com a Assembléia Geral Ordinária da Associação, realizar-se-á, por iniciativa da Associação um Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia, destinado a congregar associados e permitir troca de informações científicas sobre a nefrologia.



Art. 64º - O Presidente do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia será indicado até 30 dias após o Congresso anterior sendo

obrigatoriamente, dentre os associados da Regional que compreender o local onde o mesmo se deva realizar, submetendo a indicação a Diretoria Nacional.

Art. 65º - Tão logo possível e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua indicação, o Presidente do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia nomeará os demais componentes da Diretoria do Congresso, escolhidos dentre os associados da Regional onde se realizará o Congresso, sendo um Assessor e um Coordenador Financeiro. Tal escolha será imediatamente comunicada a Diretoria Nacional que tomara ciência do fato em reunião.

Art. 66º - O Presidente do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia, após ter nomeado seus companheiros de Diretoria, poderá substituí-los, nomeando outros associados da Regional onde se realizará Congresso, desde que tenha fundadas razões para tanto e que as comunique previamente a Diretoria Nacional, que deverá aprovar a substituição.

Art. 67º - Qualquer dos membros da Diretoria Nacional, desde que pertença a Regional onde se realizará o Congresso, poderá acumular seu cargo com o de Diretor do Congresso.

Art. 68º - A coordenação de Cursos e Eventos caberá auxiliar na seleção dos Temas Livres do Congresso.



Art. 69º - Cabe a Diretoria do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia tomar as providências necessárias à realização do mesmo, relatando sempre à Diretoria Nacional tudo quanto estiver sendo feito, com assinatura de pelo menos dois de seus membros. A Diretoria do Congresso poderá representar a associação perante Entidades de Direito Público e Privado, inclusive e especialmente para a finalidade de pleitear e receber verbas, subvenções, auxílios em dinheiro e bens ou serviços destinados à realização do Congresso, para tanto, ser-lhe-á facultado movimentar contas em Bancos, assinando cheques, dar quitação e fazer levantamento de quantias junto a Órgãos de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Autarquias, assim como junto a pessoas jurídicas de economia mista ou privada, contratando serviços e tornando todas as outras providências necessárias para a realização do Congresso.

Art. 70º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Nefrologia manterá a Diretoria Nacional informada de todos os atos que praticar, inclusive e especialmente no tocante a parte financeira, para que se possa manter a contabilidade da Associação em perfeita ordem. A Diretoria do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Nefrologia, tem por obrigação entregar o balanço financeiro do Congresso a Diretoria Nacional, após o mesmo ter sido revisado pelo contador da Associação, no prazo máximo de trinta dias após o término do Congresso.

Parágrafo Único: Com antecedência mínima de um ano, a Diretoria do Congresso comunicará as datas exatas de início e término do Congresso à Diretoria Nacional para que esta informe todos os associados por via eletrônica – internet .



SEÇÃO VII - DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I – DO DEPARTAMENTO DE ESPECIALIZAÇÃO E TÍTULOS PARA ENFERMEIROS EM NEFROLOGIA (DETEN)

Art. 71- O DETEN será responsável pela elaboração das normas e orientações para o concurso de Títulos de Especialização para Enfermeiros em Nefrologia e análise de currículo, formulação e avaliação de exame escrito.

Art. 72º - O DETEN instituído em julho de 1994, deve ser composto por um Enfermeiro com Doutorado de Enfermagem ou Nefrologia, um Enfermeiro com Mestrado em Enfermagem ou Nefrologia, sete Enfermeiros com titulação mínima de Especialista em Nefrologia e um Secretário Executivo. Todos os membros devem ter experiência prévia na área assistencial em Nefrologia e devem estar atuando no ensino, pesquisa ou assistência.

Art. 73º - Os membros do DETEN não terão cargo vitalício, e deverão ser eleitos juntamente como a Diretoria Nacional da SOBEN, respeitando os pré-requisitos já citados.

Art. 74º - A secretaria do DETEN ficará na sede da SOBEN na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2466, conjunto 63, Jardim Paulista, São Paulo-SP.

Art. 75º - Os membros do DETEN poderão ser reeleitos.

Art. 76º - As normas gerais do DETEN só poderão ser alteradas em Assembléia Geral Ordinária.



CAPÍTULO II – DOS DEPARTAMENTOS DIVERSOS

Art. 77º - Os Departamentos, órgãos auxiliares da SOBEN no cumprimento de seu objetivos, são constituídos por no máximo 6 (seis) membros eleitos, por voto direto, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Nacional.

Art. 78º - Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua área específica:

- a) Elaborar o Regimento Interno de seu Departamento, ouvidos os seus membros submetendo-o a aprovação da Diretoria Nacional;
- b) Cercar-se de assessores quando necessário;
- c) Buscar metas e planos a serem atingidos discutindo com as autoridades sanitárias e valorizando suas opiniões sobre aspectos clínicos, políticos, científicos, em consonância com a Diretoria Nacional;
- d) Divulgar e promover os conhecimentos, evidenciando aspectos clínicos e epidemiológicos;

Parágrafo Único – Os Departamentos reunir-se-ão em caráter ordinário 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário para tratar de assuntos constantes de sua pauta.